
LEIA NESTA EDIÇÃO

1 - Momento de Reflexão; 2 - Paraná implanta pacto para a conservação da biodiversidade; 3 – Cartilha sobre ASF; 4 – Visite o Grupo Abelhas Nativas (ABENA); 5 - X Congresso de Ecologia; 6 – Carta da ABENA ao cientista Paulo Nogueira Neto; 7 - Resposta do cientista Paulo Nogueira Neto ao ABENA ; 8 - Encontro dos Apicultores e Meliponicultores; 9 - Dúvidas e Perguntas Frequentes sobre Fauna; 10 - Criadouros de Animais Silvestres; 11 - Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS; 12 - Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres; 13 - Câmara Técnica de Meliponicultura realiza a primeira reunião de 2011.

1 - Momento de Reflexão

“ Depois que o último homem vermelho tiver partido, e a sua lembrança não passar da sombra de uma nuvem a pairar acima das pradarias, a alma do meu povo continuará a viver nestas florestas e praias. Quando a última árvore for cortada, quando o último rio for poluído, quando o último peixe for pescado, Aí sim eles verão que dinheiro não se come. ” - Chefe Sioux, 1855

2 - Paraná implanta pacto para a conservação da biodiversidade -

O governador Beto Richa recebeu nesta quarta-feira (23), no Palácio das Araucárias, o secretário do Meio Ambiente, Jonel Iurk, e representantes de órgãos e entidades da área ambiental para tratar da implantação do Pacto de Conservação da Biodiversidade no Paraná. O projeto prevê a integração de diversos segmentos da sociedade com o objetivo de ampliar e criar políticas e diretrizes que contribuam para a conservação das florestas do Estado.

“O Paraná precisa ser exemplo para o Brasil. Com o trabalho conjunto e a soma de esforços, vamos alcançar objetivos e metas que seriam inviáveis sozinhos. O entendimento do Estado é pela preservação e a conservação das nossas matas. É possível conciliar, sim, desenvolvimento e preservação”, afirmou o governador. Entre as principais ações do pacto está o estabelecimento de um plano estratégico para a conservação da biodiversidade, a criação de mecanismos de incentivo à manutenção da biodiversidade e a identificação de fontes públicas e privadas para mais investimentos na área.

O secretário Jonel Iurk afirma que o encontro foi produtivo e que o governador Beto Richa é um entusiasta das políticas de preservação. “Nossa primeira reunião foi muito importante. Aqui estiveram representantes de vários poderes e institutos. Isso é importante para que o pacto contemple todos os interessados e compartilhe responsabilidades”, disse Iurk. Jonel Iurk destacou que o projeto abrange todo o Paraná, mas municípios como Guaraqueçaba terão atenção prioritária. “O litoral é o local mais crítico. Temos que conciliar o desenvolvimento e a preservação nessa região”, afirmou o secretário. Ele disse que o objetivo do programa será preservar as áreas de florestas e dar condições para que a população que habita nessas regiões tenha qualidade de vida.

O diretor da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental, Clovis Ricardo Borges, disse que o governador tem grande afinidade com o setor ambiental e destacou exemplos de iniciativas implantadas por Richa na prefeitura de Curitiba que são referência mundial. “A conservação da biodiversidade e os negócios precisam de um alinhamento. E esse alinhamento se

consegue a partir do fortalecimento de ações voltadas à integração. Temos a certeza de que a criação desse pacto possibilitará ao Paraná ser protagonista do desenvolvimento sustentável no Brasil”, disse Borges

Também estiveram no encontro representantes de outros setores que compõem o pacto: Ricardo Soavinski (Instituto Chico Mendes), Riad Said Zahoui (prefeito de Guaraqueçaba), José Antônio Andreguetto (chefe de gabinete da Prefeitura de Curitiba), Luiz Tarcisio Mossato Pinto (Instituto Ambiental do Paraná), Amilcar Cabral (Instituto de Terras Cartografia e Geociências), Márcio Nunes (Instituto das Águas), Lauro Loshener (Conselho da APA de Guaraqueçaba) e Maria de Lourdes Nunes (Fundação O Boticário de Proteção à Natureza).

Fonte: AEN – 23/02/2011

3 - Cartilha sobre ASF

Veja no link abaixo uma Cartilha sobre Criação de ASF: <http://cirandas.net/rede-abelha/material-de-estudo/a-criacao-de-abelhas-nativas-cartilha.pdf?view=true>

4 - Visite o Grupo Abelhas Nativas (ABENA)

Visite e participe das discussões: <http://br.groups.yahoo.com/group/abena/>

5 - X Congresso de Ecologia

X Congresso de Ecologia do Brasil; 16 a 22 de Setembro de 2011; São Lourenço, MG. A Sociedade de Ecologia do Brasil tem o prazer de anunciar o X Congresso de Ecologia do Brasil. Os participantes que forem sócios em dia com a SEB terão desconto na inscrição para o congresso. Os interessados poderão se filiar à SEB no momento da inscrição no congresso.

Para maiores informações sobre a SEB, visite o site da sociedade: www.seb-ecologia.org.br e informações sobre o congresso: . <http://www.xceb.com.br/site/minicursos.html#2>
contato@seb-ecologia.org.br

6 – Carta da ABENA ao cientista Paulo Nogueira Neto

Prezado Dr Paulo Nogueira-Neto,

Se possível gostaria de receber orientação indicando os caminhos para que nós do Grupo Abena (hoje com mais de 1.200 Associados), possamos nos mobilizar para fazer enfrentamento das questões que não atendem as necessidades da meliponicultura. No entanto, se o senhor se propuser a ser o porta-voz da atividade, poderemos estar encaminhando também a sua pessoa, os assuntos que gostaríamos que fossem regulados na nova norma.

Atenciosamente, Jean Carlos - <http://br.groups.yahoo.com/group/abena/> - 23/02/2011

7 – Resposta do cientista Paulo Nogueira Neto ao ABENA

Prezado Jean Carlos, Tive participação na Resolução do CONAMA, embora não concordo com algumas partes, como a da exclusão ampla da criação de espécies indígenas não nativas. Contudo, essa Resolução é um passo adiante, no geral. O que realmente falta é principalmente a não

aprovação da comercialização do mel de várias abelhas indígenas. Em 3 diferentes ocasiões essa comercialização foi quase aprovada, mas depois o projeto sumiu sem quaisquer explicações do Ministério da Agricultura.

Abraços cordiais, Paulo Nogueira-Neto.

Fonte: Jean Carlos - <http://br.groups.yahoo.com/group/abena/> - 23/02/2011

8 – Encontro dos Apicultores e Meliponicultores

DIA 02 DE MARÇO DE 2011 – 20h00; - SALÃO NOBRE DO PARQUE DA ÁGUA BRANCA; - AV. FRANCISCO MATARAZZO, 455 - SÃO PAULO – SP; TEMA: Rainhas e Machos em Abelhas Sem Ferrão: O que eles nos ensinam?

No dia 02 de março de 2011, às 20h00, no Salão Nobre do Parque da Água Branca, São Paulo - SP, teremos a satisfação de assistir a uma Palestra que será proferida pela Profa. Dra. DENISE DE ARAUJO ALVES que falará sobre o tema: Rainhas e Machos em Abelhas Sem Ferrão : O que eles nos Ensinam?

A linha de pesquisa da Profa. Dra. Denise de Araujo Alves se concentra em aspectos comportamentais, evolutivos e de conservação de abelhas sem ferrão, em especial as do gênero *Melipona*. Atualmente sua produção científica é composta por: 11 artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, como *Molecular Ecology*, *Apidologie*, *Biology Letters* e *Conservation Genetics*; participações em congressos nacionais e internacionais com 30 trabalhos publicados nos anais dos eventos; 2 capítulos de livro; 4 artigos de divulgação científica. A Palestra será enriquecida com projeção de Data-Show.

Será uma verdadeira aula e a sua presença é de vital importância para o sucesso da nossa reunião. Compareça ! Contamos com a sua presença ! A Diretoria - APACAME

Fonte: apacameplenario@yahoogrupos.com.br - 26/02/2011

9 - Dúvidas e Perguntas Frequentes sobre Fauna

Aqui você poderá esclarecer suas principais dúvidas com relação a animais silvestres e outros.

1) Qual a diferença entre animais silvestres, animais exóticos e animais domésticos? I - Animais Silvestres: são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Exemplos:, mico, morcego, quati, onça, tamanduá, ema, papagaio, arara, canário-da-terra, tico-tico, galo-da-campina, teiú, jibóia, jacaré, jabuti, tartaruga-da-amazônia, abelha sem ferrão, vespa, borboleta, aranha e outros. O acesso, uso e comércio de animais silvestres é controlado pelo IBAMA.

II - Animais exóticos: são aqueles cuja a distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro. As espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado selvagem, também são consideradas exóticas. Outras espécies consideradas exóticas são aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado

espontaneamente em Território Brasileiro.

Exemplos: leão, zebra, elefante, urso, ferret, lebre-européia, javali, crocodilo-do-nilo, naja, piton, esquilo-da-mongólia, tartaruga-japonesa, tartaruga-mordedora, tartaruga-tigre-d'água, cacaetua, arara-da-patagônia, escorpião-do-Nilo, entre outros.

III - Animais domésticos: são aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou.

Exemplos: gato, cachorro, cavalo, vaca, búfalo, porco, galinha, pato, marreco, peru, avestruz, codorna-chinesa, perdiz-chucar, canário-belga, periquito-australiano, abelha-européia, escargot, manon, mandarim, entre outros.

O controle de animais domésticos é feito pelas Secretarias e Delegacias vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Gerências de Zoonoses, vinculadas ao Ministério da Saúde ou às Secretarias Estaduais de Saúde. Casos de animais domésticos que estejam causando problemas à saúde pública ou à agricultura devem ser comunicados a esses órgãos. O IBAMA poderá controlar animais domésticos em casos em que seja verificada possibilidade de causarem danos à fauna silvestre e aos ecossistemas, quando em vida livre.

2) Manter um animal silvestre em cativeiro é crime? Depende da origem do animal. Se for um animal com origem legal, isto é, adquirido de criadouro comercial ou comerciante devidamente registrado no IBAMA, não é crime. Considera-se crime se a origem do animal não puder ser comprovada, sobretudo se for um animal adquirido de traficantes ou contrabandistas, em estradas, depósitos, feiras livres, por meio de encomendas ou similares.

A Lei de Crimes Ambientais considera crime contra a fauna a manutenção de animais silvestres em cativeiro sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. No caso específico de fauna silvestre entende-se como autoridade competente o IBAMA.

A manutenção de animais silvestres em cativeiro também é considerada crime se a origem dos bichos não estiver devidamente documentada através de nota fiscal emitida pelo comerciante ou pelo criadouro que tem autorização do IBAMA para reproduzi-los em cativeiro. Nessa nota fiscal deve constar o nome científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime (animal), que poderá ser uma anilha fechada e/ou um micro-chip.

3) Qual o risco de manter um animal silvestre em cativeiro/casa? Todo animal, independente de ser silvestre ou doméstico, pode ser portador de doenças transmissíveis ao homem, conhecidas como zoonoses ou antropozoonoses. Além de ser potencialmente defensivo, ou seja, pode morder, arranhar, picar ou bicar, quando provocado. O ideal é que o animal seja respeitado em suas características físicas e comportamentais, esteja sob a supervisão de um médico veterinário e que as pessoas estejam conscientes da existência dos riscos físicos e doenças, sua via de transmissão e contágio.

4) Eu posso legalizar um animal silvestre? Legalizar é uma palavra complicada. Legalizar significa tornar legal aquilo que não é. O IBAMA não legaliza ou regulariza a posse de animais sem origem conhecida ou que tenham sido adquiridos em desacordo com o que foi estabelecido pela Lei nº 5197/67, Lei 9605/98 e Decreto 3179/99. Quem tem um animal silvestre em cativeiro deve

primeiramente cuidar bem desse animal, fornecendo a ele alimento e acomodação adequados e, sobretudo, não adquirir outro sem a devida permissão, autorização ou licença do IBAMA. O infrator tem a opção de procurar voluntariamente o Ibama para entregar o animal sem sofrer penalidades. Porém, caso opte por manter o animal sem origem legal, se houver denúncias contra ele, estará sempre sujeito à aplicação da lei de crimes ambientais.

5) Onde eu posso adquirir um papagaio ou outro animal silvestre legalmente? Em criadouro comercial ou comerciante devidamente registrado no IBAMA. Quem está vendendo deve provar isso e fornecer a Nota Fiscal contendo os nomes científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime. Para saber quais são os criadouros e comerciantes registrados no IBAMA, consulte as listas abaixo ou entre em contato com o IBAMA no seu estado.

Lista dos criadouros comerciais. www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciais.pdf . Lista de comerciantes de fauna, produtos e subprodutos. www.ibama.gov.br/fauna/criadouros/comerciantes.pdf.

Criadores amadoristas de passeriformes também podem adquirir aves de outro criador da mesma categoria, após cadastrar-se no SISPASS, conforme a IN 01/03 (www.ibama.gov.br/sispass/legislacao/In01-03.pdf).

A decisão de possuir em casa um animal silvestre deve levar em conta a responsabilidade no correto trato do animal, sobretudo oferecendo alimentação adequada, água de boa qualidade, cuidados veterinários e sanitários, abrigo e respeito à individualidade e às características da espécie. O mesmo vale para outros animais, sejam domésticos ou exóticos. O abandono de animais pelo homem tem causado muitos prejuízos à agricultura e à saúde pública, com grande ônus para o Estado.

6) O que fazer quando encontrar alguém vendendo um animal silvestre? Primeiro, não comprar; depois, denunciar às autoridades. Se for em feira livre ou depósito de tráfico, denunciar e fornecer o maior número de informações possíveis. Os dados do denunciante sempre serão preservados. Deve-se passar as informações com maior clareza possível, como o local, data, hora, circunstância etc. Se for na beira da estrada, não comprar e ainda repreender o vendedor dizendo que isso é ilegal e que se ele for flagrado pode, além de perder o animal, sofrer as sanções legais. O IBAMA tem um Acordo de Cooperação com a RENCITAS-Rede Nacional contra o Tráfico de Animais Silvestres que possui uma página específica na internet sobre o tráfico de animais silvestres (www.renctas.org.br).

7) Como iniciar criação de animais silvestres ou exóticos para comercialização de animais vivos, abatidos, partes ou subprodutos ? A criação comercial de animais silvestres segue as determinações da Portaria nº 118/97 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_118_97.pdf), e sua comercialização obedece à Portaria nº 117/97 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_117_97.pdf). No caso da criação de animais exóticos, deve-se seguir a Portaria nº 102/98 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_102_98.pdf). Ambas as criações também devem respeitar o estabelecido pela Instrução Normativa nº 02/01 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/in_002_01.pdf), que trata da identificação individual dos animais.

A criação e comercialização de jacarés do pantanal, de lepidópteros (borboletas e mariposas) e de tartarugas da amazônia e tracajás seguem normas específicas. Tais normas estão disponíveis em www.ibama.gov.br/fauna/legislacao. Para conhecer outras categorias de criadouros, acesse www.ibama.gov.br/fauna/animais_silvestres/criadores.

8) Como tornar-me comerciante de animais silvestres, de suas partes ou subprodutos? Deve-se seguir a Portaria nº 117/97 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_117_97.pdf).

9) Como iniciar criação amadorista de passarinhos? Deve-se seguir a Instrução Normativa nº 01/03 (www.ibama.gov.br/sispass/legislacao/In01-03.pdf). Os criadores devidamente cadastrados nessa categoria estão autorizados a criar e transferir entre si, sem finalidade comercial, pássaros das espécies listadas no anexo I da IN 01/03. Periquitos, araras, papagaios não podem ser incluídos nessa criação. Para informações mais detalhadas, favor acessar www.ibama.gov.br/sispass.

10) Quais são os documentos necessários para transportar animais silvestres legalmente? Licença de transporte emitida pelo IBAMA; documento de origem do animal ou o termo de depósito do IBAMA; Guia de Trânsito Animal (GTA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se tratar de transporte interestadual, que pode ser emitida por um veterinário autorizado pelo Ministério.

11) Tenho um animal silvestre há algum tempo, mas não quero ou não posso mais ficar com ele. O que fazer?

Animais adquiridos legalmente de criadouros comerciais ou comerciantes podem ser transferidos para outras pessoas, conforme termo de transferência previsto na Portaria 117/97, artigo 13, §4º, e anexo II. No caso de criadores amadoristas de passeriformes, as aves podem ser transferidas a outros criadores da mesma categoria, segundo a IN 01/03.

Animais com procedência ilegal podem ser entregues à unidade do Ibama mais próxima da sua cidade sem que haja penalização pela sua anterior manutenção em desconformidade com a lei. O mesmo procedimento pode ser adotado para animais com procedência legal. Antes de efetuar a entrega, entre previamente em contato com a unidade do Ibama.

12) Para onde vão os animais apreendidos pelo IBAMA? Os animais apreendidos terão a seguinte destinação (Lei 9.605/98 e Decreto 3.179/99): a) libertados em seu habitat natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre; b) entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas anteriores, o órgão ambiental atuante poderá confiar os animais a fiel depositário.

13) Qualquer pessoa pode obter uma licença de coleta de animais ou plantas silvestres? Não. A licença para coleta de material da nossa fauna e flora, destinado a fins científicos ou didáticos, poderá ser concedida somente a cientistas e profissionais devidamente qualificados, pertencentes a instituições brasileiras públicas e privadas credenciadas ou por elas indicadas.

14) Como posso obter uma licença de coleta de material biológico? A licença para coleta de material da nossa fauna e flora destinado a fins científicos ou didáticos é concedida de acordo com a Portaria nº 332/90. Os pedidos para a concessão da licença devem ser formalizados e protocolados no IBAMA com antecedência mínima de 60 dias do início dos trabalhos e devem acompanhados de:

I) Nome, endereço e qualificação do interessado; II) Nome da instituição a que pertence e cargo que ocupa; III) Declaração da instituição indicando o interessado, no caso deste não manter vínculo com ela e justificando a solicitação na licença, com base no projeto a ser desenvolvido; IV) Curriculum vitae de todos os técnicos envolvidos no projeto;

V) Descrição das atividades que pretende desenvolver; VI) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido, contendo, finalidade do projeto, descrição das atividades, indicação dos grupos zoológicos e do número de espécimes que pretende coletar, o destino previsto do material (em caso de sobra de material, também indicar destino), metodologia de coleta ou captura, indicação das áreas e épocas escolhidas para a coleta ou captura; indicação do destino previsto para os resultados obtidos;

VII - Declaração da instituição que receberá o material dando ciência da incorporação desse material ao seu acervo e atestando condições de bem acomodá-lo. A renovação da licença, bem como a concessão de novas licenças, fica condicionada a apresentação de relatórios, que também devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 dias.

VIII - No caso do material zoológico coletado necessitar manutenção em cativeiro, as disposições da Portaria nº 016/94 (www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_16_94.pdf) para registro de criadouros com finalidade científicas deverão ser cumpridas.

Fonte: <http://www.acasco.com.br/> - Associação de Criadores de Animais Silvestres do Centro Oeste – 29/02/2011-

10 - Criadouros de Animais Silvestres

Pois bem, você decidiu ter um animal silvestre como animal de estimação ou companhia. A decisão foi sua, porém saiba que ter um animal silvestre em casa requer responsabilidade, respeito as características comportamentais do bicho, cuidados sanitários e respeito as leis.

Se você pudesse escolher, o que escolheria: comprar um animal silvestre provindo de tráfico em uma feira, sem saber sua origem ou o quanto sofreu até chegar a você ou comprar o mesmo animal, nascido em cativeiro, cercado de todos os cuidados veterinários e que já viesse marcado, sexado, com nota fiscal e de forma legal, conforme estabelece as normas do IBAMA?

Certamente, você escolheu a segunda opção! E foi pensando nisso; no desejo que diversas pessoas têm em possuir um animal de estimação e ainda na diminuição do tráfico de animais silvestres, que o IBAMA, a partir de 1993, publicou diversas portarias e instruções normativas, com o intuito de ordenar a criação de animais silvestres em cativeiro: nasciam assim os chamados criadouros de animais silvestres.

A existência desses criadouros é previsto na Lei de Proteção a Fauna-Lei nº 5197/67, na Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9605/98 e no Decreto que regulamentou essa Lei, o Decreto nº 3179/99.

Os instrumentos legais que regulamentam o registro e funcionamento dos criadouros de animais silvestres, nas mais varias modalidades, além do comércio de animais nascidos nos criadouros comerciais são os seguintes:

Portaria 139/93 - Criadouros Conservacionistas. Estes criadouros têm por objetivo apoiar as ações do IBAMA e dos demais órgãos ambientais envolvidos na conservação das espécies, auxiliando a manutenção de animais silvestres em condições adequadas de cativeiro e dando subsídios no desenvolvimento de estudos sobre sua biologia e reprodução. Nesta categoria, os animais não podem ser vendidos ou doados, apenas intercambiados com outros criadouros e zoológicos para fins de reprodução.

Portaria 118/97 - Criadouros Comerciais. Têm por objetivo, a produção das espécies para fins de

comercio, seja do próprio animal ou de seus produtos e subprodutos.

Portaria 102/98 - Criadouros Comerciais da Fauna Exótica. Regulamenta a criação de animais exóticos, ou seja, animais provenientes de outros países. Ex: javalis

Portaria 016/94 - Criadouros Científicos. Regulamenta as atividades de pesquisas científicas com animais silvestres. Só podem obter esse registro, Órgãos ou Instituições devidamente reconhecidas pelo Poder Público, como Universidades e Centros de Pesquisa, por exemplo.

Portaria 117/97 - Normaliza a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira provenientes de criadouros com finalidade econômica e industrial e, em caráter excepcional, de jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA.

Instrução Normativa 001/99 - Estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades que envolvam manejo da fauna silvestre exótica e de fauna silvestre brasileira em cativeiro.

Existem ainda, outras portarias que regulamentam a criação comercial de espécies específicas, como as tartarugas e os jacarés, algumas disponíveis em nosso site e todas disponíveis nas Unidades do IBAMA.

Para obter informações sobre os criadouros já existentes, o interessado deve procurar o Setor de Fauna do Estado em que reside ou o IBAMA em Brasília (difas@sede.ibama.gov.br), para obter informações em nível nacional. Abaixo listamos o telefones dos Núcleos de Fauna das Representações do IBAMA nos Estados:

Paraná: (0xx41) 322-5125 . O IBAMA conta com a sua colaboração! Ajude o Brasil a dizer não ao tráfico de animais silvestres. Se decidir ter um animal silvestre como animal de estimação, não compre animais de criadouros ilegais e não adquira animais provenientes do tráfico e do comércio clandestino.

Fonte: IBAMA - www.ibama.gov.br - Fonte: <http://www.acasco.com.br/> - Associação de Criadores de Animais Silvestres do Centro Oeste – 29/02/2011-

11 - Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS

A Lei nº 5.197/67, afirma que os animais silvestres são propriedade do Estado. Quando os agentes da fiscalização do Ibama ou das Polícias Florestais encontram algum desses animais sendo vendidos ilegalmente, apreendem a "mercadoria" e encaminham para um local denominado Centro de Triagem de Animais Silvestres - Cetas. Esses Centros podem ser gerenciados pelo próprio Ibama ou por outras Instituições, em sistema convênio ou parceria, sob a supervisão do Órgão.

Os Cetas tem a finalidade recepcionar, triar e tratar os animais silvestres resgatados ou apreendidos pelos órgãos fiscalizadores, assim como eventualmente, receber animais silvestres de particulares que os estavam mantendo em cativeiro domésticos de forma irregular como animais de estimação.

O trabalho de recepcionar e triar animais implica em registrar a entrada de cada indivíduo; identificando qual é a espécie e o sexo (quando possível), buscando o máximo de informações quanto ao local em que foi capturado e o tempo de cativeiro; verificando qual é o habitat da espécie; e alojando os animais em local adequado para receberem o devido tratamento. Após serem

examinados, os animais ficam sob quarentena para receber nutrição adequada e sob observação para identificar o aparecimento de possíveis doenças. Durante esse período, a equipe de técnicos do Cetas estuda o melhor destino para os animais.

O destino dos animais apreendidos, desde que não estejam na lista oficial das espécies ameaçadas de extinção, é preferencialmente, zoológicos, criadouros registrados no Ibama, e centros de pesquisa. Solturas são, sempre que possível, vinculadas a programas específicos de manejo para as diferentes espécies. Animais ameaçados de extinção são tratados de maneira especial, caso a caso, seguindo recomendações de comitês internacionais, quando existentes.

A quantidade de viveiros que um Cetas necessita ter é relativa à quantidade e variedade das espécies que os órgãos fiscalizadores costumam encontrar na região onde o Centro está instalado. Para que um Cetas funcione a contento, precisa dispor em seu quadro de pessoal, no mínimo, um biólogo, um médico-veterinário e tratadores pois são atividades complexas e requerem bastante conhecimento de quem as desempenha. Os Centros de Triagem são apoiados e supervisionados pelo Ibama por meio de termos de cooperação técnica normalmente pertencem à instituições científicas, jardins zoológicos, empresas privadas, fundações e secretarias estaduais ou municipais.

Por trata-se de empreendimento oneroso e que lida diretamente com vida, as suas atividades não podem ser interrompidas repentinamente por falta de recursos. Dessa forma, os Cetas normalmente são vinculados à pessoas jurídicas ou a órgãos de governo.

Fonte: Fonte: IBAMA - www.ibama.gov.br - Fonte: <http://www.acasco.com.br/> - Associação de Criadores de Animais Silvestres do Centro Oeste – 29/02/2011-

12 - Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII e XIV, do Regimento Interno do IBAMA, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 2º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981;

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º, a alínea b do art. 6º e o art. 16 da Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1.967; Considerando o disposto no § 1º do art. 16 da Lei 7.173, de 14 de dezembro de 1.983; Considerando a existência de jardins zoológicos e criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com finalidade econômica e industrial devidamente registrados junto ao IBAMA; e Considerando o contido no Processo nº 02001.002875/96-69 RESOLVE:

Art. 1º - Normalizar a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira provenientes de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA.

Art. 2º - Considera-se fauna silvestre brasileira todos os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, reproduzidas ou não em cativeiro, que tenham seu ciclo biológico ou parte dele ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais.

Mais informações no link: <http://www.acasco.com.br/> (artigos)

13 - Câmara Técnica de Meliponicultura realiza a primeira reunião de 2011

Dia 24 de fevereiro aconteceu a primeira reunião da CTMel (Câmara Técnica de Meliponicultura) de 2011, na SEAB, momento que discorreu-se sobre o temário: a)- resgate dos debates e encaminhamentos de 2010, b)- conclusões e encaminhamentos do 4º Seminário Paranaense de Meliponicultura, c)- organização da Câmara Técnica de Meliponicultura, d) - 5º Seminário (Curitiba - PR) ; e) - assuntos gerais.

Sobre o item a (resgate dos debates e encaminhamentos de 2010): Inicialmente, os presentes se apresentaram já que havia várias pessoas novas. Depois passou-se a conversar sobre aspectos gerais da meliponicultura, com foco na estruturação ou não de uma Câmara Técnica da meliponicultura. Foi a fase de resgate dos debates e encaminhamentos de 2010. Abordou-se sobre buscar a certificação de alguns meliponicultores (litoral e Amamel), a cargo do TECPAR (Renato Rau). Informou-se sobre a experiência da REDE ECOVIDA. Colocou-se a necessidade de cadastrar-se meliponicultores (Quem é QUEM na criação de abelhas nativas sem ferrão do PR), visando justificar a Câmara Técnica e viabilizar a formatação de políticas públicas sobre ASF.

Sobre o item b (conclusões e encaminhamentos do 4º Seminário Paranaense de Meliponicultura): O Prof. Renato (UFPR litoral) prontificou-se a concluir o documento final do 4º Seminário Paranaense de Meliponicultura, realizado em Matinhos - PR, para que possamos encaminhá-lo para os vários setores/segmentos que possuem alguma intersecção ou relação com a meliponicultura. Foi feito um apanhado geral sobre as conclusões do citado evento, restando o consenso que este deverá ser o norte das ações da equipe, agora denominada Câmara Técnica de Meliponicultura (CTMel).

Sobre o item c (organização da Câmara Técnica de Meliponicultura): Depois de vários posicionamentos, restou o consenso de que deve-se aprofundar a reflexão visando consolidar a Câmara Técnica de Meliponicultura em nível da SEAB (CEDRAF). Foi lembrado a todos que já está circulando desde dezembro de 2010 uma proposta de Regimento Interno, sendo todos os presentes conclamados analisá-la e propor adendos ou supressões. Também, lembrou-se que no âmbito do Plano de Conservação para Abelhas Nativas sem ferrão no Estado do Paraná, elaborado pelo IAP, existe uma diretiva a respeito nos “Objetivos Específicos”: Criar uma câmara técnica permanente para discutir assuntos relativos às abelhas nativas.

Sobre o item d (5º Seminário em Curitiba - PR): O evento será realizado em novembro de 2011. Sobre programação, formato e demais itens que envolvem a organização do evento, continua aberto o debate e nas próximas reuniões da CTMel, os vários aspectos irão sendo delineados e definidos. A priori, inicia-se propondo um dia de palestras (manhã e tarde) e o dia seguinte para minicursos e oficinas temáticas, a serem desenvolvidas por parceiros que já podem se habilitar.

Nova reunião - Ficou marcada para dia 24/03 (quinta-feira), das 15 às 17 horas, na SEAB, continuando-se as discussões desta reunião, podendo-se inserir novos temas: a) - conclusões e encaminhamentos do 4º Seminário Paranaense de Meliponicultura, b)- organização da Câmara Técnica de Meliponicultura, c) - 5º Seminário (Curitiba - PR); d) - Quem é Quem na meliponicultura do PR (cadastro de meliponicultores), e) - Plano de Conservação para Abelhas Nativas sem ferrão no Estado do Paraná, elaborado pelo IAP e assuntos gerais.

SEAB
DERAL – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL
Editor Responsável: Roberto de Andrade Silva - andrades@pr.gov.br -
fone: 0xx41-3313.4132 – fax: 3313.4031 - deral@seab.pr.gov.br - www.seab.pr.gov.br